



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2018

*Institui o vencimento base a ser concedido
aos servidores públicos do Município de
Luiz Alves.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído como vencimento base mínimo, a ser concedido aos servidores públicos que integram o Poder Executivo do Município de Luiz Alves, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018**, que “*Institui o vencimento base mínimo a ser concedido aos servidores públicos do Município de Luiz Alves*”.

O vencimento do servidor público municipal corresponde ao salário base que ele efetivamente recebe todos os meses, sem considerar as demais verbas remuneratórias, a exemplo de triênios, gratificações e outras vantagens que compõem a sua remuneração. Desta maneira, é sabido que este vencimento, no âmbito geral, jamais poderá ser inferior ao salário mínimo garantido constitucionalmente.

Atualmente, o salário mínimo nacional corresponde à quantia de R\$ 954 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo que o último reajuste foi bastante comedido, alcançando o patamar de 1,81%, ou seja, o menor em 24 anos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de fixar como vencimento mínimo mensal, a ser concedido aos servidores públicos que integram o Poder Executivo do Município de Luiz Alves, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, nenhum servidor público receberá o seu vencimento com valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que esta medida visa valorizar os serviços prestados pelas as categorias de servidores que atualmente possuem a menor vencimento da Administração Municipal.

Com a finalidade de atender o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareço que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 70/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 28 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 02/2018**, que “*Institui o vencimento base mínimo a ser concedido aos servidores públicos do Município de Luiz Alves*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Arlindo Gorges

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA